

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000376/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003297/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.001109/2012-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GUSSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de transportes rodoviário do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos salariais com reajuste de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) para as seguintes funções:

- a) – Motoristas de caminhões Toco, **R\$ 1.037,26**.
- b) – Motoristas de caminhões "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões como (MB/680), **R\$ 893,05**.
- c) – Ajudante de motorista em contrato de experiência de 90 dias, **R\$ 702,00**.
- d) – Para motociclistas nos Municípios de ADRIANÓPOLIS, CAMPO MAGRO, DOUTOR ULISSES e TURNAS DO PARANÁ o piso salarial é de **R\$ 893,05**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.



## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao setor de Administração de Pessoas da Empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA - SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente a expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas manterão em todas as unidades uma cópia da apólice do seguro em mural, assim como fornecerão uma cópia ao empregado que solicitar.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), ou seja, um reajuste de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) sobre o valor de R\$ 71,95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos)- vigente em 31/12/2011, limitando-se o desconto ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

#### Composição:

- 01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado
- 02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1
- 01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1
- 01 Pct- 03 kg Açúcar refinado
- 01 Pct - 500 Gr Café
- 02 Lt - 900 ml Óleo de Soja
- 02 Pct- 600 Gr Biscoito Sortido
- 02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo
- 01 Pct - 01 kg Sal Refinado

- 01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate
- 01 Pct - 01 kg Fubá
- 01 Pct - 500 Gr Macarrão Espaguete
- 01 Pct- 500 Gr Macarrão Parafuso
- 01 Pct - 400 Gr Achocolatado
- 01 Cx. – 400 Gr Mistura para Bolo
- 01 Lt – Sardinha
- 01 Lt – Milho ou Seleta de legumes
- 01 Pct – 500 Gr de farinha de Mandioca



**Parágrafo Primeiro** – A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue ou creditado no prazo estabelecido por cada empresa.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas concederão aos seus empregados que não tiverem faltas injustificadas.

**Parágrafo Terceiro**– As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

**Parágrafo Quarto** – Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 82,00, (oitenta e dois reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

**Parágrafo Quinto** – O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS dos empregados à função efetivamente exercida pelo empregado

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

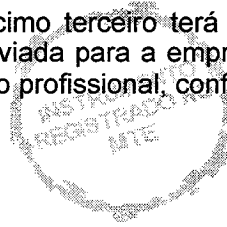
Pela inobservância do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 2,% (dois por cento) do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, inclusive do décimo terceiro salário, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela

do fundo assistencial referente ao décimo terceiro terá que ser paga até o dia 20 de dezembro através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembléia da categoria realizada no mês de dezembro de 2011.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO**

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS ANTONIO GUSSO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**